



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato 020/2025 /SIC

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SIC - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, e a empresa **M S SERVICOS E TRANSPORTE LTDA**, para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES inscrito no CPF nº ***.182.771-****, Secretário em Substituição, Decreto DO/Suplemento 24.558, de 23 de junho de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M S SERVICOS E TRANSPORTE LTDA, estabelecida na Av Palmeiras, s/n, Qd. 10- A, Lt. 08, centro, Cezarina – GO, CEP: 76.195.000, inscrita no CNPJ sob 10.310.966/0001-89, com Registro na JUCEG sob o NIRE n. 52600533312 em 01/09/2008, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente na Rua Princesa Isabel, s/n, Qd. 92, Lt. 19, Setor Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.425.160, portador da Carteira de Identidade nº. 428.108 SSP/GO, CNH N. 02100601822, expedida Detran – Go, em 06/10/2022, validade de 05/10/2027 e CPF nº ***.991.641-**.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

1.1. Constitui o objeto deste procedimento licitatório para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotores (**caminhão Baú**) com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo que a frota contratada esteja integralmente disponível para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC. A execução do contrato será conduzida conforme as seguintes diretrizes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

I - este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante notificação e justificativa.

II - A entrega dos veículos deverá ocorrer de maneira escalonada, caso necessário, conforme cronograma previamente acordado com a Administração, de modo a garantir a transição eficiente entre contratos sem prejudicar a execução das atividades institucionais da Secretaria.

III - Os veículos deverão ser entregues em **perfeitas condições de uso, limpos, revisados, abastecidos e com toda a documentação regularizada**, prontos para a utilização imediata pelos servidores da Secretaria.

Local de Entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos serão entregues na **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO

Conformidade Legal e Atendimento às Normas Vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os veículos fornecidos deverão atender integralmente às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como às regulamentações do **CONTRAN** e do **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)**.

I - A contratada deverá garantir que toda a frota esteja devidamente licenciada, segurada e com impostos e taxas regularizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

II - Os veículos deverão estar com documentação atualizada, **licenciados no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

Forma da Entrega e Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso.

I - Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

Do recebimento dos Veículos.

PARÁGRAFO QUINTO - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório dos veículos no início da vigência contratual e no início de cada mês subsequente à prestação dos serviços. Esse procedimento será formalizado por meio de um termo detalhado, no qual será verificado o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no contrato, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos veículos e de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório mensal dos serviços prestados no mês anterior, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento definitivo. Esse procedimento será formalizado por meio de um termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

I - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

II - O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III - Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

IV - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V - O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI - O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 338.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

I t e m	DESCRIÇÃO	QU AN T	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
------------------	-----------	---------------	--------------------------	-------------------------------

0 1	CAMINHÃO, CATEGORIA 3X4 VUC (Veículo Urbano de Carga 4x2) LOCAÇÃO VEÍCULO CAMINHÃO 3X4 VUC (Veículo Urbano de Carga) - Com baú reforçado em alumínio, capacidade mínima da carga de 3.000 kg, capacidade mínima do baú de 6 (metros de comprimento) por 2.30 (dois metros e trinta centímetro) de largura x 2.40 (dois metros e quarenta centímetro) de altura, direção hidráulica, ar condicionado, embreagem, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador), com, no máximo, veículo novo da marca: IVECO - modelo DAILY 70-190 MANUAL/HI-MATIC, ano de fabricação e modelo 2025, sem motorista e combustível, vidros e travas com acionamento elétrico, sistema de alarme, CD player, quilometragem livre, seguro, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, por um período de 30 (trinta) meses. Os serviços serão prestados por veículos em ótimo estado de conservação devendo ser observados os itens obrigatórios para vistoria cautelar dos veículos realizadas por empresa credenciada pelo DETRAN, sendo necessário a apresentação do Laudo de vistoria cautelar dos veículos, que atesta as condições mínimas de segurança de todos os equipamentos obrigatórios, e o padrão de qualidade exigido, além dos veículos estarem com toda a documentação devidamente regulamentada perante o DETRAN, AGR e ANTT, cumprindo as exigências estabelecidas pelo CONTRAN e a Legislação de Trânsito Brasileira vigente, segurado contra danos materiais e dos passageiros (despesas médicas, invalidez, morte e outros), conforme catálogo fornecido pela empresa vencedora.	1	R\$ 11.290,00	R\$ 338.700,00
Convênio ICMS ? Sim () Não (x)				

Valor Total da proposta sem ICMS : R\$ 338.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)
- Declaro que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. - Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03). - Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria. - Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Razão Social: MS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI			
CNPJ: 10.310.966/0001-89			
Endereço: AV PALMEIRAS QD 10 LT 8 SETOR CENTRAL CEP 76.195-000 CEZARINA-GO			
Telefone: (62) 999712300			
Banco: SICOO B (756)		Agência: 3054	Conta Corrente: 21555-4
Dados do Signatário para assinatura do contrato			
Nome: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA		Cargo: SÓCIO/PROPRIETÁRIO	
Na cio nal ida de: B R A SI LE IR O	Identidade: 428108	CPF: ***.991.641-**	

Especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento.

LAUDOS DE VISTORIA CAUTELAR DOS VEÍCULOS ATESTANDO O PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO

A empresa vencedora deverá apresentar a[A vistoria do Detran é a inspeção veicular realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito. Cada unidade federativa brasileira tem seu próprio Detran, que ocupa a posição de **órgão executivo de trânsito** do estado. A incumbência de realizar vistorias consta no Código de Trânsito. Mais especificamente no artigo 22, inciso III:

"Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

*III – **vistoriar**, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;”*

Para emissão do Laudo de vistoria cautelar dos veículos, que atesta o padrão de qualidade exigido, e as condições mínimas de segurança de todos os equipamentos obrigatórios que o veículo deve carregar para circular legalmente pelas vias públicas, é necessário que seja realizada a vistoria do Detran.

São equipamentos obrigatórios que devem ser verificados na vistoria do Detran.

- 1) pára-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de pára-brisa;
- 5) lavador de pára-brisa;
- 6) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) lanternas indicadoras de direção dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 13) retrorefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) velocímetro;
- 16) buzina;
- 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 20) extintor de incêndio; (Revogado pela Resolução CONTRAN Nº 556 DE 17/09/2015)
- 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;
- 22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor à combustão;
- 24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- 26) chave de roda;
- 27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
- 29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carregadas na SEÇÃO 3 e 4 do TR - Termo de Referência.

I - O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos, atendendo às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

II - O serviço de locação de veículo automotor deverá garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta dos veículos, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços-SIC.

III - O veículo locado deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, devendo ser de até 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente licenciados e regularizados, e dotados de todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente. A empresa contratada será responsável pela gestão integral da frota locada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, limpeza, fornecimento de seguro total sem franquia para a contratante, rastreamento veicular em tempo real e assistência 24 horas, garantindo a imediata substituição de qualquer veículo que apresente falhas mecânicas ou impossibilidade de uso.

IV - Além da locação do veículo, o contrato deverá abranger todos os custos associados à operação da frota, como seguro, licenciamento, taxas e encargos necessários para a circulação legal dos automóveis. A empresa contratada deverá assegurar que o veículo esteja sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, de modo a atender às exigências normativas e garantir a continuidade das atividades da Secretaria sem prejuízo à eficiência dos serviços prestados.

V - O fornecimento do veículo deverá ocorrer de forma escalonada e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato. O veículo deverá ser entregues devidamente equipados e caracterizados conforme as especificações do órgão contratante, garantindo uniformidade e adequação ao uso institucional.

VI - O veículo deverá ser entregue caracterizados conforme Especificação do Grafismo e Logomarca.

VII - A contratação deverá obedecer rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como aos Decretos Estaduais nº 10.207/2023 e nº 10.247/2023, que disciplinam as etapas preparatórias e os critérios de precificação das contratações públicas no Estado. Além disso, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações do CONTRAN, especialmente no que tange às exigências de segurança veicular. O cumprimento dessas normativas garante a legalidade, a transparência e a regularidade do processo licitatório, evitando riscos jurídicos e assegurando a adequada prestação dos serviços contratados.

VIII - Parte da frota da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC receberá equipamentos para link de dados móveis (internet via satélite), essencialmente os veículos de fiscalização em campo e/ou atuação rural. Frisa-se que não há necessidade de adaptação veicular, sendo a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, juntamente com a empresa responsável pela internet via satélite, os responsáveis pela instalação.

Dos Requisitos mínimos de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente contratação deverá garantir a seleção da proposta mais vantajosa, aliando qualidade e economicidade, conforme os princípios da Administração Pública. Os requisitos mínimos do Termo de Referência devem ser objetivos e alinhados às melhores práticas do setor, assegurando que os veículos locados atendam às necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, serão exigidas especificações compatíveis com as demandas logísticas do órgão: Com tecnologia embarcada de rastreamento e manutenção preventiva assegurada. Essa abordagem visa garantir a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade contínua dos veículos, permitindo que os servidores desempenhem suas atividades sem interrupções causadas por falhas mecânicas ou ineficiência na gestão da frota. A Contratada deverá substituir o caminhão baú com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega.

Dos Requisitos Tecnológicos.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto a ser contratado deverá dispor de tecnologia que possibilite o monitoramento em tempo real da frota, garantindo controle sobre a utilização dos veículos e aumentando a segurança e a eficiência operacional. Para isso, o veículo locado deverá estar equipados com rastreador via GPS e sistema de telemetria, permitindo a gestão do deslocamento, identificação de padrões de uso e adoção de medidas para otimização do consumo de combustível e redução de custos. Adicionalmente, o veículo deverá ser compatíveis com sistemas de integração utilizados pela Secretaria, facilitando a emissão de relatórios gerenciais e possibilitando uma melhor tomada de decisão baseada em dados concretos.

I - A empresa fornecedora é responsável pela gestão integral da frota locada, garantindo a disponibilidade do veículo, a manutenção preventiva e corretiva, o gerenciamento de ocorrências e o controle operacional da utilização dos automóveis, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Monitoramento em tempo real da frota por meio de sistema de rastreamento e telemetria;
- b) Controle de quilometragem, consumo de combustível e tempo de uso dos veículos;
- c) Agendamento e execução de manutenções preventivas e corretivas, sem impacto na disponibilidade da frota;
- d) Substituição imediata de veículos em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção prolongada;
- e) Gestão de documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguro e demais obrigações legais;
- f) Atendimento e suporte 24 horas para ocorrências relacionadas ao uso dos veículos;
- g) Relatórios periódicos de desempenho, eficiência e conformidade contratual.

II - A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema de gestão da frota em ambiente web e/ou por meio de API integrada aos sistemas do órgão contratante, garantindo o acesso instantâneo e contínuo às informações geradas, como já operacionalizado nos contratos de frotas vigentes.

III - O compartilhamento dos dados deverá ser realizado de forma automatizada e segura, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização em tempo real do veículo e histórico de trajetos percorridos;
- b) Alertas de velocidade, paradas não programadas e desvios de rota;
- c) Consumo de combustível e eficiência operacional de cada veículo;
- d) Dados de utilização individualizada por unidade/servidor, quando aplicável;
- e) Ocorrências registradas (infrações, acidentes, manutenções, trocas de veículo, etc.);
- f) Previsão e status das manutenções preventivas e corretivas;
- g) Relatórios analíticos e indicadores de desempenho da frota.

IV - O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a extração de relatórios personalizados e a emissão de alertas configuráveis pelo órgão contratante, permitindo o acompanhamento em tempo real da eficiência do serviço prestado.

V - Toda a transmissão e armazenamento dos dados deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações compartilhadas.

Da Garantia da Contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

I - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo até a assinatura do contrato.

II - A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

III - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Das Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Especificação Técnica do Veículo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As especificações técnicas de cada modelo de veículo a ser locado são os arrolados no Item 3.1 ("Descrição do Item" e "Informações Adicionais") deste documento.

I - Nessa contratação de veículo automotor deverá incluir o fornecimento de equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro, e quilometragem livre, para todos os itens.

II - A licitante deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas;

III - O veículos deverá ser entregue com as especificações técnicas arroladas na CLÁUSULA TERECEIRA deste contrato, com grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme estabelecido pela SIC.

Dos Requisitos de Segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - A segurança operacional é um aspecto crítico desta contratação, sendo essencial que os veículo esteja equipado com dispositivos que garantam a integridade dos usuários e a proteção do patrimônio público.

I - Além disso, os veículos destinados à fiscalização e auditoria deverão contar com itens adicionais de sinalização, como luzes estroboscópicas e sirenes, conforme regulamentação vigente. A presença de seguro total para o veículo é outro requisito indispensável, cobrindo danos materiais, roubo, furto e colisão, garantindo maior previsibilidade e mitigação de riscos financeiros para a Administração.

Do Rastreamento e Monitoramento.

PARÁGRAFO NONO - Visando a necessidade de gestão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, do veículo locado, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com os seguintes serviços:

I - Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), sem ônus a contratante;

II - O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

III - A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela SIC;

IV - A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgãos CONTRATANTES;

V - Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

VI - O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VII - Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

VIII - Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

- a) Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento por grupo de veículo;
- c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos on-line;
- e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f) Situação da ignição do veículo (ligada/desligada);
- g) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
- h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- l) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- o) Ociosidade do veículo;
- p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

IX - O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;

I - A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículo, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;

XI - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços por meio da GEAL, terá acesso ao monitoramento de todo o veículo disponibilizado ao órgão.

Da Manutenção Preventiva e Corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É requisito desta contratação a manutenção do veículo colocado à disposição, nos seguintes termos:

I - Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículo lotados no municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal do veículo, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

II - Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Termo de Referência;

III - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

Da Limpeza dos Veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Realizar serviço de limpeza do veículo semanalmente;

I - Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

II - Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

III - Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

IV - Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Do Seguro e da Assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

I - A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro entrega dos veículos.

6.21.3. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO -			
1	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)		
2	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V		
3	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V		
3.1		Danos materiais	R\$ 200.000,00
3.2		Danos corporais	R\$ 200.000,00
4	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:		
4.1		Morte por pessoa	R\$ 25.000,00
4.2		Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$ 25.000,00
4.3		Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	R\$ 25.000,00

Requisitos de sustentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratação deverá priorizar veículo que atendam às normas ambientais vigentes, especialmente os limites de emissões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores (Proconve). Sempre que possível, será dada preferência movido a diesel de baixa emissão, incentivando práticas mais sustentáveis no setor público. Além disso, a empresa contratada deverá adotar medidas para a redução do impacto ambiental, como o correto descarte de óleos e resíduos provenientes da manutenção dos veículos, assegurando a conformidade com as diretrizes ambientais aplicáveis.

Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A contratada deverá fornecer treinamento técnico aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, capacitando-os para utilizar o sistema de gestão da frota e interpretar os dados disponibilizados.

I - A empresa deverá garantir a disponibilidade ampla ao sistema de gerenciamento e assegurar suporte técnico para eventuais falhas ou interrupções no compartilhamento de dados.

II - A ausência ou inconsistência na transmissão dos dados poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13 ao 9.18 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

II - A data do orçamento estimado será informado no momento da celebração do Contrato.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação, a orientação financeira e orçamentária seguirá os parâmetros carreados na Declaração Orçamentária e Financeira nº 00088/3351/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programação de desembolso								
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Modalidade	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/06/2025	30/06/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/07/2025	30/07/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/08/2025	30/08/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/09/2025	30/09/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/10/2025	30/10/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/11/2025	30/11/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/12/2025	30/12/2025	2025.33.51.04.122.4200.4243.03	3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/01/2026	30/01/2026		3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/02/2026	02/03/2026		3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/03/2026	30/03/2026		3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/04/2026	30/04/2026		3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
01/05/2026	30/05/2026		3.3.90.33.04	17530161	90	0	Liberada	R\$ 28.498,32
Total								R\$ 341.979,90

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 30 (trinta) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todos os veículos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente aos critérios do Termo de Referência e do Edital, assim como às regulamentações de trânsito e demais exigências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/21](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos veículos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Será adotado a Lei Federal 13.460/2017, que estabelece que a autenticação de cópias apresentadas pelos licitantes por ato do agente público, desde que à vista dos documentos originais, somente exigindo cópias autênticas de documentos em caso de dúvida quanto à autenticidade, devendo tal decisão ser devidamente motivada.

Da Interrupção ou Suspensão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo para a Secretaria.

I - Qualquer interrupção na prestação do serviço, seja por suspensão contratual ou caso fortuito/força maior, deverá ser formalmente comunicada pela empresa contratada, justificando as razões e apresentando soluções para evitar prejuízos operacionais.

II - A execução do objeto deverá seguir rigorosamente essas diretrizes, assegurando que a frota contratada esteja permanentemente disponível para atender às demandas institucionais da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, garantindo mobilidade, eficiência e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Das Infrações de Trânsito e Sinistro/Avárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado o pagamento pelo condutor. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

I - A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

a) Nos casos em que a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

A CONTRANTE:

II - Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

III - Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

IV - Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto Estadual nº 9.541 de 23 de outubro de 2019 e legislação vigente;

V - Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por: Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

VI - O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

VII - Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

VIII - Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Ordem de tráfego;
- c) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

IX - Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;

X - No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

Da Substituição do Caminhão Baú

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá substituir o caminhão baú com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega.

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência], e ainda:

- I. Entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

- IV. Submeter-se à fiscalização da SIC, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SIC;
- VI. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência], o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. Atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Do programa de integridade.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de compromisso que trata o item 15.1.2 do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência];
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência];
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - g) fraudar a licitação;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- j) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- l) dar causa à inexecução total do contrato;
- m) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Das Sanções Administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em atenção ao § 2º do Art. 155, "A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

Das Multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "n" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Do Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "n" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "n" do inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Do Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Da Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião Inicial do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e Fiscalização do Contrato

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Da Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Da Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO

Como previsto na seção 10 do TR - Termo de Referência: Não será admitida a subcontratação para execução do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBMISSÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 9.837/2021

16.1. A empresa vencedora do certame, deverá estar ciente da responsabilidade das prescrições contida no art. 1º, inciso III do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, conforme dispõe no Decreto Estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - Em Substituição

Decreto DOE/Suplemento 24.558, de 23 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **SEBASTIAO ALVES DA SILVA**
Data: 09/07/2025 13:35:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATADA:

SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

01. _____;

02. _____.

Versão do Doc. Padrão

GOIANIA, 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, Secretário de Estado em Substituição**, em 08/07/2025, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76683733** e o código CRC **231C5585**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202517604003395



SEI 76683733